



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PROCURADORIA JURÍDICA
“*Nós Confiamos em Deus*”

LICITAÇÃO
PARECER JURÍDICO

Processo DL-CPL- 001/2019 – SEMAS

Modalidade: Dispensa de Licitação

Objeto: Locação de 01 (um) imóvel situado a Avenida Benevides, Quadra A, lote 01, bairro São Francisco, onde funcionará a Casa de Passagem “Amigo da Criança” no município de Tucuruí-Pa.

Requerente: Comissão Permanente de Licitação

RELATÓRIO

Trata-se de autos de licitação, na modalidade dispensa, com a finalidade de aquisição do objeto em destaque, encaminhada a esta Procuradoria Jurídica para emissão de **parecer**, nos moldes do parágrafo único, do artigo 38 da Lei 8.666/1993.

Aos autos encontramos os seguintes documentos:

- a) Memorando nº 0159/2019-SEMAS de 31 de janeiro de 2019 (solicitação para a realização da licitação);
- b) Parecer e anexos de visitação ao imóvel, Dotação orçamentária;
- c) Demais documentos, tais como documentos do imóvel, laudo de avaliação, documentos pessoais da proprietária, etc.

É o sucinto relatório.

PARECER

A locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por dispensa de licitação ao amparo do inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que:

- a) o imóvel locado seja destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração;
- b) existam motivos justificadores (necessidade de instalação e localização) que condicionem a sua escolha;
- c) que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI
PROCURADORIA JURÍDICA
“Nós Confiamos em Deus”

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(. ..)

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha desde que o preço seja compatível com o valor de mercado segundo avaliação prévia”.

Mesmo existindo mais de um imóvel apto ao atendimento da pretensão contratual, é possível a contratação direta para a locação descrita pelo inciso X do artigo 24, desde que respeitados os requisitos estabelecidos pela Lei.

Nesse diapasão, a localização é um importante fator que pode justificar a escolha (contratação direta) de um imóvel, mesmo existindo outro de mesmas dimensões, com valor de locação menor.

Por outro lado, deve a secretaria solicitante observar os termos das avaliações efetuados no imóvel, tendo em vista as prescrições nelas contidas quanto as condições de uso do imóvel.

Não se pode olvidar, ainda, que os casos de dispensa de licitação, a partir do inciso III do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, **DEVEM SER NECESSARIAMENTE JUSTIFICADOS**, e em seguida comunicados dentro de três dias à autoridade superior do órgão ou entidade interessada responsável para decidir sobre a contratação, para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de cinco dias como condição para eficácia do ato, em observância do art. 26 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do exposto, considerando os autos em análise, uma vez atendidos os requisitos legais, opinamos de modo favorável à sua formalização.

É o parecer, salvo melhor consideração do Prefeito Municipal.

Tucuruí (PA), 26 de janeiro de 2019.

ALDO CESAR SILVA DIAS

Procurador do Município

Portaria nº 1686\2018-GP

OAB/PA nº 11.396